



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI nº 254/96

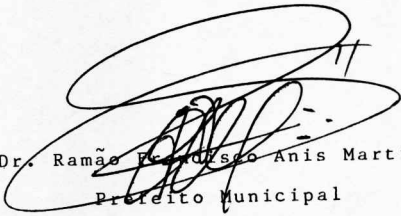
"Dispõe sobre utilidade pública a Associação Sociedade Beneficente de Bodoquena.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Sociedade Beneficente de Bodoquena, mantenedora do Hospital Francisco Sales, com sede à rua Projetada, s/nº., Jardim Planalto, Município de Bodoquena/MS.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, MS., 20 de maio de 1996.

  
Dr. Ramão Francisco Anis Martins  
Prefeito Municipal

CGAL  
27/2/96  
PI PARECER

661  
254/96



Comissão Geral de Assunto Legislativos CGALCUMB
PARECER FAVORAVEL
19/03/96
Ass: <i>Edson</i>

**CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
BODOQUENA — MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO N.º 1070	PROPOSIÇÃO	APROVADO <input checked="" type="checkbox"/>
RECEBIDO 27/02/96	PROJETO DE LEI Nº 001	REJEITADO <input type="checkbox"/>
PROTOCOLISTA <i>Antônio</i>		<i>Edson Antônio Pereira</i> Carimbo Presidente
AUTOR: VEREADOR EDSON ANTÔNIO PEREIRA		

Dispõe sobre Utilidade Pública a Associação Sociedade Beneficente de Bodoquena.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que a Associação Sociedade Beneficente de Bodoquena, mantenedora do Hospital Francisco Sales, instituída e constituída nos termos da Lei civil, de direito privado interno e sem fins lucrativos, com sede à Rua Projetada s/n no Loteamento Jardim Planalto, no Município de Bodoquena/MS, tem a finalidade de socorrer e colaborar, gratuitamente, no atendimento aos enfermos menos favorecidos da sorte, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, crença religiosa ou ideal político; conforme dispõe o seu Estatuto devidamente registrado em Cartório do 1º Ofício de Miranda/MS -livro "A-1", fls 274/280...

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Bodoquena/MS aprovou e o Exmo Senhor Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei

**Artigo 1º - Fica reconhecido como de UTILIDADE PÚBLICA a Associação Sociedade Beneficente de Bodoquena, mantenedora do Hospital Francisco Sales com sede à Rua Projetada s/n - Jardim Planalto -Município de Bodoquena/MS.**

**Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.**

Sala das Sessões 27 de Fevereiro de 1.996

Câmara M. Bodoquena
Aprovado: 19/03/96
Rejeitado: <i>Edson</i>
Ver. Edson Antônio Pereira Presidente

*Edson Antônio Pereira*  
Vereador

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BENEFICENTE DE  
BODOQUENA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO**

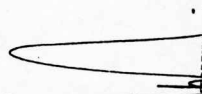
**Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BENEFICENTE DE BODOQUENA,** no Estado de Mato Grosso do Sul, mantenedora do **HOSPITAL FRANCISCO SALES**, instituída e constituída nos termos da lei civil, de direito privado interno, com duração indeterminada, sem fins lucrativos, com sede à Rua Projetada, s/nº, Jardim Planalto, município de Bodoquena, onde terá seu foro jurídico no Município de Miranda/MS, sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, se destina a manter o **HOSPITAL FRANCISCO SALES** na referida cidade, tem por finalidade, socorrer e colaborar, gratuitamente, no atendimento aos enfermos menos favorecidos da sorte, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, crença religiosa ou ideal político, de vez que, seu fim precípuo é a **ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR** aos necessitados.

**Parágrafo 1º - A Associação,** inicialmente, terá uma administração composta por um Presidente, um Diretor Administrativo e um Secretário Executivo e os Conselhos Deliberativo e Fiscal, com mandato de 2 (dois) anos, a contar da data da criação da Associação, essa diretoria visa terminar o prédio do Hospital e instituir todas as medidas organizacionais, quando então, serão eleitos os membros Diretores e Conselheiros Fiscais e Deliberativos, pela comunidade local.

**CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA INTERNA**

**Artigo 2º - A Associação é constituída dos seguintes órgãos:**

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Administrativa;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Deliberativo;
- e) Conselho Científico;
- f) Assessoria Jurídica; e,
- g) Comissão de Finanças e Contabilidade.

  
WILSON FERREIRA  
PROVE 004 315 2924



**Artigo 3º** - A Assembléia Geral, constituída pela totalidade dos sócios é o órgão máximo de deliberação, devendo:

- a) homologar os nomes dos membros da Diretoria Administrativa do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, que serão eleitos pela comunidade local;
- b) aprovar os balanços financeiros, decidir da procedência da dissolução da Associação e de como se processará;
- c) deliberar sobre os casos omissos quando surgirem e de como proceder, se é de acordo com o Código Civil vigente ou se é, levando-se em conta as normas legais e mais, o bom senso que deverá estar presente em todas as interpretações legais.

**Artigo 4º** - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, devendo ser escolhido o mês, convocado por edital ou carta convite pelo Presidente da Associação.

§ 1º - A Associação poderá ter ilimitado número de sócios maiores de 18 anos, sem distinção de cor, nacionalidade, sexo, preferências políticas ou religiosas.

§ 2º - O Edital aludido no Artigo 4º, deverá indicar o local, data, hora da realização da Assembléia, e a pauta a ser discutida, apreciada e votada, para conhecimento dos associados.

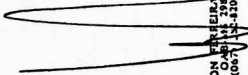
§ 3º - As matérias serão discutidas e decididas por maioria simples.

**Artigo 5º** - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente, pelo Presidente da Associação, pelo Presidente dos Conselhos ou por 25% dos sócios efetivos.

**Artigo 6º** - A Assembléia Geral Ordinária poderá ser convocada com a presença mínima de 30% dos sócios efetivos, e em segunda convocação com qualquer número, devendo ser convocada uma hora após a primeira convocação.

**Artigo 7º** - A Assembléia Geral Extraordinária constituir-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima de 25% dos sócios e em segunda convocação com qualquer número, com uma hora após a primeira convocação.



  
WILSON PEREIRA  
ADVOGADO (OAB/MS 1342)  
PONE (OAB/MS 1342)



**Artigo 8º** - As resoluções das Assembléias Gerais serão lavradas em livro próprio, cuja ata, após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelas pessoas presentes à Assembléia, sendo, nesse caso, facultativa as assinaturas.

**Artigo 9º** - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da Associação, pelo Diretor Administrativo ou, por força maior, por qualquer associado, desde que, aclamado pelos presentes.

**Artigo 10** - Na Associação deverá existir, a cargo do Secretário Executivo, um livro de presença para assinatura de todos os sócios que participarem da Assembléia.

### CAPÍTULO III DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**Artigo 11** - A ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BENEFICENTE DE BODOQUENA, tem uma diretoria composta de um Presidente, um Diretor Administrativo e um Secretário Executivo, um Conselho Fiscal, composto de cinco membros e um Conselho Deliberativo composto também de cinco membros.

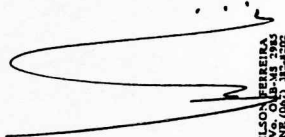
§ 1º - A duração do mandato da Diretoria é de 2 (dois), sendo permitida a reeleição, desde que, seja eleita pela comunidade local.

§ 2º - Fica terminantemente proibida a distribuição de lucros de quaisquer natureza aos dirigentes e associados da Associação e do Hospital, de vez que, toda função da administração não será remunerada, exceto o cargo de Secretário Executivo da Associação que terá honorários fixados pelo Conselho Deliberativo e aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Artigo 12** - A Diretoria Administrativa reunir-se-á mensalmente em data, local e horário constantes em cartas convites ou edital, que serão providenciados com antecedência mínima de 3 (três) dias.

**Parágrafo Único** - O Presidente poderá convocar membros dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal, ou mesmo os dois, para as reuniões mensais da Diretoria Administrativa.



  
WILSON FERREIRA  
MIRANDÓPOLIS - MS  
RG 10.017.312-728

**CAPÍTULO IV**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DIRETORES**

**DO PRESIDENTE**

**Artigo 13 - Compete ao Presidente:**

I - Exercer a representação ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente da Associação, perante terceiros, podendo também, constituir procuradores para o fim específico, quando necessário, mediante prévia aprovação dos Conselhos Fiscal e Deliberativo.

II - Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações da Assembléia Geral, quer ordinária, quer extraordinária e as recomendações dos Conselhos Fiscal e Deliberativo que lhe for oficialmente comunicadas.

III - Presidir as reuniões e dirigir os serviços administrativos da Associação.


IV - Elaborar e submeter a apreciação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal o relatório anual de atividades e os demonstrativos do exercício, antes de leva-los à aprovação da Assembléia Geral.

V - Contratar e controlar os empregados do Hospital.

VI - Convocar Assembléia Geral, quer ordinária, quer extraordinariamente.

VII - Aprovar a admissão de sócios.



  
WILSON PEREIRA  
PROCURADOR  
REG. 108.112.202

## DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Artigo 14** - Compete ao Diretor Administrativo o controle da existência e utilização de todos os bens patrimoniais da entidade.

- a) haverá um livro de registro, ou carga geral, para anotações da entrada, o destino e o valor dos bens, mesmo que estes tenham sido estimados por avaliação não oficial;
- b) as doações em espécie serão registradas mencionando-se a procedência, o nome do doador e sua destinação.

## DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

**Artigo 15** - Ao Secretário Executivo compete:

- I - Coordenar e administrar os serviços rotineiros da Associação bem como manter os arquivos atualizados.
- II - Coordenar e administrar os serviços gerais da Associação.
- III - Redigir atas das reuniões da Diretoria Administrativa e da Assembléia Geral, inscrevendo-se em livro separado.
- IV - Fazer a correspondência da Associação.
- V - Organizar e ter sob sua guarda o arquivo da Associação.
- VI - Ter a seu cargo e sob sua responsabilidade os livros necessários a boa execução dos serviços que lhe são afetos.
- VII - Assinar, com o Presidente, Diplomas de Sócios.



WILSON FERREIRA  
ADV. OAB/MS 2993  
PONE OAB 312-2202

## DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 16** - O Conselho Fiscal será constituído de 5 (cinco) membros, eleitos em Assembléia Geral, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal terá um Presidente, um Secretário e os demais membros se constituirão em vogais.

**Artigo 17** - O Conselho Fiscal reunir-se-á bimestralmente, mediante convocação de seu Presidente ou três de seus membros.

**Parágrafo Único** - As decisões do Conselho serão tomadas pela sua maioria instalando-se com o mínimo de 3 (três) membros.

## DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Artigo 18** - Compete ao Conselho Deliberativo, após fiscalização do Conselho Fiscal, tomar as medidas sumárias que disserem respeito, como: reformulação de Estatuto; desmembramento, para outro banco, de dinheiro da Associação e do Hospital; e, outras questões decorrentes do exercício das atividades hospitalares, bem como todo e qualquer tipo de projeto e sua execução, atinentes à Associação.

**Artigo 19** - Também deve, o Conselho Deliberativo, atentar para a conveniência de aumento de colaboradores, mantendo o mesmo número ou reduzindo-o, tomando enfim, todas as medidas necessárias ao mais completo êxito do andamento da Associação e do Hospital em todos os aspectos, psicológicos, filosóficos e no atendimento médico hospitalar.



WILSON ALBERTO  
ADM. OAB 111.351-2/MS  
PONE (081) 352-4204

## DO CONSELHO CIENTÍFICO

**Artigo 20** - O Conselho Científico, em que pese o Hospital ser beneficente e filantrópico, também participará de uma assistência médica e hospitalar onerosa, podendo esses pacientes serem aceitos em quartos particulares, favorecidos que são por recursos próprios, mediante atendimento médico particular regido por retribuição regulamentada por tabela elaborada pela entidade.

**Parágrafo Único** - O Conselho Científico não pode ser inferior a 5 (cinco) médicos e 7 (sete), no máximo, sendo, nesse caso, o número mínimo, será de 2 (dois) médicos da Universidade Federal e 1 (um) médico indicado pela Secretaria de Saúde/MS, e os demais médicos da área social.

**Artigo 21** - O Conselho Científico terá um Presidente e um Secretário escolhidos pelos membros e reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre para fazer avaliação do apoio ambulatorial, hospitalar e serviços técnicos, mediante convocação do seu Presidente ou três dos seus membros..

**Parágrafo Único** - Serão instalados após a inauguração do Hospital.

**Artigo 22** - A Conselho Científico compete:

- I - Organizar os serviços de Assistência Médica Hospitalar, Psicológica e Social da entidade.
- II - Decidir sobre a divulgação científica e sobre os estudos técnicos e médicos do Hospital.



WILSON FERREIRA  
PONE (CMT 312-2322)

## CAPÍTULO V DOS SÓCIOS

**Artigo 23** - A Associação terá sócio de ambos os sexos, sem distinção de cor, profissão, credo, política ou religião, em número indeterminado, classificados nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Contribuintes;
- c) Remidos;
- d) Beneméritos; e,
- e) Honorários.

§ 1º - São Fundadores os que subscrevem a ata da ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BENEFICENTE DE BODOQUENA.

§ 2º - São Contribuintes os que se inscreverem mediante pagamento de uma mensalidade não inferior a 10% do maior salário mínimo do país ou uma anuidade correspondente a 100 (cem) vezes a mensalidade.

§ 3º - São remidos os que contribuírem, de uma só vez em moeda corrente do país com uma importância no valor de 50 (cinquenta) vezes o maior salário mínimo vigente no país, na data da contribuição.

§ 4º - São Beneméritos os que contribuírem para o patrimônio social com bens de valor igual ou superior a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no país, na data da contribuição ou que tiverem prestado serviço relevante à Associação, segundo julgamento da Diretoria Administrativa.

§ 5º - São Membros Honorários os que prestarem relevantes serviços a Instituições Filantrópicas ou de Assistência Social à humanidade, mediante proposta da Diretoria Administrativa e aprovação em Assembléia Geral.

**Artigo 24** - Os Sócios Contribuintes Remidos, já existentes, estão isentos de contribuição financeira à Associação, salvo as espontâneas.



2  
WILSON FERREIRA  
ADVOGADO  
PONE O

**Artigo 25** - Os Sócios Beneméritos Remidos, já existentes, estão isentos de contribuição financeira à Associação, salvo as espontâneas.

**Artigo 26** - Os Sócios Fundadores e Honorários estão isentos de contribuições financeiras à Associação, salvo as espontâneas.

**Artigo 27** - Para que seja admitido como sócio, é necessário que o candidato tenha capacidade civil plena, goze de bom conceito e tenha bons costumes.

**Artigo 28** - O candidato a sócio só será admitido, como tal, mediante proposta assinada por um sócio e aprovada pela Diretoria Administrativa.

**Artigo 29** - Todos os sócios poderão votar e ser votados, desde que estejam quites com a tesouraria da Associação e no caso dos sócios contribuintes que tenham mais de 12 (doze) meses de admissão no quadro social da Associação.

**Artigo 30** - Os médicos do corpo clínico atuante são considerados remidos com direito a votar e ser votado. Os médicos beneméritos também têm direito a votar e ser votado.

**Artigo 31** - Os médicos do corpo clínico na categoria de estagiário, assistente e colaborador, não terão direito a votar e ser votado.

**Artigo 32** - Serão excluídos do quadro social por simples declaração da Diretoria Administrativa os sócios que:

- a) forem condenados por prática de crime;
- b) deixarem de acatar o presente Estatuto;
- c) estiverem em atraso com a tesouraria por 6 (seis) meses; e,
- d) tiverem lesado ou tentado lesar, por quaisquer meios, a Associação, de forma material ou moral.



MIRANDÓPOLIS - MS  
CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO  
P.O. Nº 1.212

**Artigo 33 - São deveres dos sócios:**

- I - Acatar o presente Estatutos, o Regimento Interno, Resoluções ou quaisquer outras normas oriundas das Assembléias ou da Diretoria Administrativa.
- II - Pagar sua contribuição mensal, pontualmente.
- III - Fazer-se presente às Assembléias Gerais.
- IV - Exercer cargos isolados ou em comissão para os quais seja eleito ou designado, salvo justo motivo, sempre sem qualquer remuneração.
- V - Promover e defender o nome e os interesses da Associação.
- VI - Representar a Diretoria Administrativa sobre qualquer medida de interesse da Associação desde que designado.

**Artigo 34 - São direitos dos sócios:**

- I - Votar e ser votado para cargos administrativos ou discais na Associação.
- II - Discutir e votar sobre quaisquer dos assuntos de interesse da Associação, constante da ordem do dia da Assembléia.
- III - Convocar Assembléia Geral nos termos deste Estatuto.
- IV - Os Sócios Beneméritos, Remidos e Contribuintes, quando com mais de uma ano de contribuição, terão direito a 10% de desconto nas diárias hospitalares e preferência nas internações.

**CAPÍTULO VI  
DA ORIGEM DOS RECURSOS**

**Artigo 35 - Os recursos de ordem material ou financeira que o Hospital poderá contar, por enquanto, serão das seguintes maneiras:**

- a) mensalidade de sócios;
- b) contribuições do público, periódicas ou facultativas;
- c) doações de entidades públicas ou privadas;
- d) subvenções do poder público;
- e) indenização de órgãos públicos por serviços prestados e por eles

amparados.



WILSON FERREIRA  
ADMS (047) 312.4202



§ 1º - A aplicação desses recursos, far-se-á da seguinte maneira:

- a) na manutenção da Associação;
- b) nas despesas indispensáveis para expediente e publicações;
- c) nas despesas que se fizerem necessárias para a reclamação de direitos e defesa ou promoção dos interesses da Associação;
- d) nas despesas de conservação do Patrimônio Social;
- e) no aumento de Patrimônio Social;
- f) nas despesas eventuais aprovadas pela Diretoria Administrativa;
- g) compra e manutenção de material médico hospitalar.

**Artigo 36** - Os saldos em caixa deverão ser aplicados pela Diretoria Administrativa em títulos no mercado financeiro, ou em outros papéis que ofereçam renda e garantia absoluta de reembolso, bem como depósitos bancários a prazo fixo, mediante juros, sempre no interesse social.

**Parágrafo Único** - A aplicação de capital de que trata este artigo, objetiva a circulação temporária dos rendimentos até que os interesses sociais o reclamem.

## CAPÍTULO VII DA ASSESSORIA JURÍDICA

**Artigo 37** - A Assessoria Jurídica a cargo de um bacharel em Direito, cumpre a orientação jurídica da Associação visando a obtenção legal de recursos e a exata realização das suas finalidades.

§ 1º - Incumbe também à Assessoria Jurídica prestar orientações aos familiares das crianças enfermas, objetivando principalmente as questões de família, as providenciárias e as trabalhistas.

§ 2º - O Presidente da Associação indicará, para a atribuição de Assessor Jurídico, um profissional que se disponha a desempenhá-la gratuitamente.



MILSON MIRANDA  
ADVOGADO OAB/MS - 5764  
PONTE (067) 312-3202

## CAPÍTULO VIII DA COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DO HOSPITAL

**Artigo 38** - A Comissão de Finanças e Contabilidade será composta por três membros, um Diretor e dois vogais, com conhecimentos específicos na área de Administração Financeira e Contabilidade, indicados pela Diretoria Administrativa.

**Artigo 39** - O Diretor se constitui de cargo de confiança e será de livre escolha do Presidente da Associação, neste caso sempre um contabilista.

**Artigo 40** - O mandato do Diretor de Contabilidade e da Comissão de Finanças é de 2 (dois) anos de duração, sendo permitida a sua recondução, ouvido o Conselho Deliberativo.

**Artigo 41** - É da competência do Presidente da Associação, representá-la, bem como ao Hospital, ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, podendo nomear procuradores para fins especiais de fazer esta representação.

**Artigo 42** - A Comissão de Finanças e Contabilidade, ocupar-se-á de suas respectivas especialidades atendendo as necessidades e aos necessitados na sede dos serviços.

**Artigo 43** - As atribuições específicas dos respectivos serviços da Comissão de Finanças e Contabilidade serão regulamentadas pelo Regimento Interno da Associação.

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 44** - As gestões de caráter econômico, financeiro e patrimonial, deverão sempre conter duas assinaturas obrigatórias; do Presidente e do Secretário Executivo, ou do Presidente ou Diretor Administrativo, bem como, do Diretor Administrativo e Secretário Executivo da Associação.



WILSON FERREIRA  
ADVOGADO  
PONTA (081.11.1002)

**Artigo 45** - Os sócios não responderão subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela Diretoria Administrativa em nome da entidade.

**Artigo 46** - A dissolução da Associação somente se dará por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios, em pleno gozo de seus direitos sociais.

**Parágrafo Único** - No caso de dissolução da Associação, seu patrimônio será revertido em favor da Prefeitura Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul.

**Artigo 47** - O presente Estatuto entrará em vigor, depois de preenchida as formalidades dos artigos 120 e 121 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que regula os registros públicos em todo Território Nacional.

  
WILSON FERREIRA  
ADVO. CUIA-MG 2982  
PHONE (067) 352-5202



CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO  
MANTIDO DE ALBUQUERQUE  
SUBSTITUÍDO DE  
MIRANDA

MS Número 1.579 Protocolo A-1 Apresentado dia

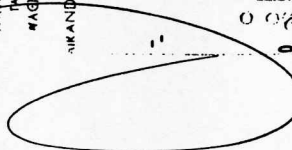
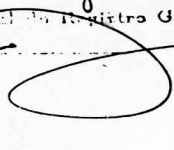
Página 322 de 08 de agosto de 1995

Registrado no Livro A-1 - Reg. P. Jurídicas

sub. n.º de ordem 126 pág. 274/280

Miranda, 08 de agosto de 1995

O Oficial do Registro Geral

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BENEFICENTE DE BODOQUENA, REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 1995.

Aos 10 (dez) dias do mês de julho de 1995 (Hum mil, novecentos e noventa e cinco), às 19:00 (dezenove) horas, na sede da Câmara Municipal de Bodoquena, sito à rua 13 de maio, n. 305, centro, município de Bodoquena/MS, reuniram-se em Assembléia Geral de Constituição e Fundação, os senhores membros fundadores da Associação Sociedade Beneficente de Bodoquena. Assumiu a presidência dos trabalhos por aclamação unânime o professor ANTONIO ANDAYR D'AMICO STARTARI, brasileiro, casado, professor universitário, portador, RG nº 82.943-SSP/MT, C.P.F. nº 051.346.681-91, convidado a mim RASÂNGELA APARECIDA OZÓRIO, brasileira, casada, funcionária pública municipal, RG nº 519.574/SSP-SP, para secretariar a sessão, o que aceitei a pedido do presidente, lida a ordem do dia, para a qual foi convocada esta Assembléia Geral e que tem o seguinte teor: a) Constituição e Fundação da Associação Sociedade Beneficente de Bodoquena; b) Elcção da Diretoria Provisória; c) Aprovação do nome da Associação Mantenedora, cuja denominação é HOSPITAL FRANCISCO SALES. Iniciado os trabalhos, o Presidente dirigiu-se aos presentes explicando o motivo da reunião que era a Constituição e Fundação da Associação Sociedade Beneficente de Bodoquena, que teria por objetivo proporcionar as famílias que residem em nosso município um atendimento digno na área de saúde, e para que esses objetivos tivessem êxito, seria necessário a criação de uma Diretoria Provisória, com mandato de 02 (dois) anos, a partir da fundação desta, visando terminar o prédio do Hospital, e instituir todas as medidas organizacionais, na representação perante os órgãos públicos, Municipais, Estaduais e Federais. Continuando, evidenciou aos membros presentes que as próximas Diretorias e Conselhos Deliberativos e Fiscais serão eleitos pela comunidade local, tendo as chapas homologadas a priori pelo Conselho Deliberativo. Logo em seguida o Presidente solicitou a colaboração imperiosa dos presentes e que todos se empenhassem ao máximo para que o objetivo tivesse sucesso. Em seguida o Presidente colocou em votação o nome da Associação Sociedade Beneficente de Bodoquena; o qual foi aprovado por unanimidade, bem como o nome do Hospital Francisco Sales. Em seguida o Sr. Presidente encarregou o Sra. CELEIDA PEIXOTO ARANDA de tomar as providências concernentes ao registro do estatuto, da Associação, com as modificações introduzidas ao Artigo 121 da Lei 9.442/95, que dispensou a publicação da súmula do



Handwritten signature and scribbles, including a large loop and some illegible text.

estatututo no Diário Oficial/MS, findo a explanação o presidente deixou a palavra livre para quem dela quisesse fazer uso. Em seguida o Exmº Sr. Dr. RAMÃO FRANCISCO ANIS MARTINS, Prefeito Municipal usando da palavra - disse que este era um momento importantíssimo para nossa comunidade, pois acabava de ser constituída e fundada uma entidade que viria a ajudar aquelas pessoas mais necessitadas, que era um atendimento digno na área de saúde. Disse também, que não mediria esforços no sentido de colaborar no que fosse preciso, oferecendo desde já os órgãos do Poder Público Municipal. Fez uso também da palavra os Srs. VALTER ADEMIR RANIERO, KAZUTO HORII e EDSON ANTÔNIO PEREIRA, respectivamente reforçando as palavras do Exmº Sr. Prefeito Municipal, e colocando-se também à disposição para ajudar no que for preciso e que este era um passo importante para ajudar os órgãos governamentais, a ajudar o setor de saúde a dar uma condição digna de atendimento às famílias que necessitassem. A seguir o Presidente declarou definitivamente fundada e constituída a Associação Sociedade Beneficente de Bodoquena; procedendo-se em seguida a escolha e eleição da Diretoria Provisória para o primeiro período de gestão com mandato de dois anos, que chegou ao seguinte resultado: Presidente - VALTER ADEMIR RANIERO; Diretor Administrativo - CELEIDA PEIXOTO ARANDA; Secretário Executivo - ROSÂNGELA APARECIDA OZÓRIO; Conselho Deliberativo - MARIA DO CARMO, AIDE ROCHA FLORES, KAZUTO HORII, ERNESTO NICOLAU SCIREA e JAIME CARROMEU; Conselho Fiscal - EDSON ANTÔNIO PEREIRA, VALDECIR COSTA CAMPOS, MARGARETE CANTU NIHUES, MASSAIOSJI NAKAHARA e LEONIDAS ALVES DOS SANTOS. O Presidente após apurado os eleitos deu-lhes imediata posse e atribuições legais de: a) Elaborar o Estatuto e providenciar para fins de consolidação da pessoa jurídica através do competente registro do Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas; b) Representar a Associação Sociedade Beneficente para posse e atribuições legais de: a) Elaborar o Estatuto e providenciar para fins de consolidação da pessoa jurídica através do competente registro do Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas; b) Representar a Associação Sociedade Beneficente perante os órgãos públicos, Municipais, Estaduais e Federais, bem como, nas instituições de caráter privado; c) Convocarem Assembléias Gerais, sendo que estas funções e atribuições se iniciam nesta data; d) Ficou evidenciado e acertado que, tão logo se consolida o registro de pessoa jurídica da Associação Sociedade Beneficente, uma comissão, será designada para elaborar o Regimento Interno, na forma da Lei, do Hospital Francisco Sales. O Presidente colocou a palavra livre para quem dela quisesse fazer uso. Em seguida o Sr. Dr.



Handwritten signature and scribbles, including a large circular mark and several lines of ink.

RAMÃO FRANCISCO ANIS MARTINS, Exm<sup>o</sup> Sr. Prefeito Municipal parabenizou os eleitos desejando-os sucesso nesse novo empreendimento. Reinando silêncio o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ATA, o que eu fiz, como secretário em livro próprio e que após a reabertura dos trabalhos a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelo Presidente da Assembléia, por mim secretário e por todos os demais presentes que passam a ser considerados Sócios Fundadores.

Antonio Andayr D'Amico Startari

João Éder de Moura

Zuleide Rodrigues Santos

Carlos A. Freire

Ronaldo de Cássio Gonçalves

José Luiz de Castro Alves

Edilson Teixeira de Almeida

Luiz Marculino da Silva

Norma dos Santos Pereira

Afonso José de Carvalho

Adão Ferreira Vital

Rosângela Ozório Mendonça de Sousa

Márcia Regina A. Risalti

Dr. Ramão Francisco Anis Martins

Valter Ademir Raniero

Celcida Peixoto Aranda de Araújo

Dândalo de Souza Maciel

Silvana Soares de Almeida

Mirian Tereza Gonçalves

Telma Aparecida Gonçalves Vital

Ernesto Nicolau Scirea

Silvio M. Ishikawa.

Irineu Okaneke

João Paulino Sena Pereira

Jomar da Silva Souza

Massaioshi Nakabara

Iracema Gois Nakabara

Albino Ramos da Silva

Edna Beltranelo Ferracine

Leonida Alves dos Santos

Geraldo A. Souza Brum

Junite Hada

Aidee Flores Brum

Edson Antônio Pereira



*[Handwritten signature]*

Valdecir Costa Campos  
Kazuto Horii  
Maria do Carmo  
Margaret C. Nilues  
Jaime Carromeu

*Costa Campos*  
*Maria do Carmo*  
*Margaret C. Nilues*



*[Handwritten signature]*

*11*





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Av. Afonso Penn, 112 Fone: (067) 242-1271

Miranda — Mato Grosso do Sul

Ayrton de Albuquerque  
TITULAR

Wagner de Albuquerque  
1.º SUBSTITUTO

Rose Meire A. Silva  
2.º SUBSTITUTO



= C E R T I D Ã O =

C E R T I F I C O, para os devidos fins, e a pedido de parte interessada que, revendo em o Cartório a meu cargo, o Livro "A-1", de Registro de Pessoas Jurídicas, nele, às fls. 274/280, verifiquei constar o Registro do teor seguinte: N.º DE ORDEM: 126 - DATA: 08 de agosto de 1995 - INSCRIÇÃO: Protocolo A-1, fls. 322, sob n.º. 1.579 - Registro do Estatuto da ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BENEFICENTE DE BODOQUENA-MS., requerido pelo Presidente, Sr. "Valter Ademir Raniero", firma devidamente reconhecida, em data de 03-08-95, do teor seguinte: "ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BENEFICENTE DE BODOQUENA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CAPÍTULO 1.º" - Da Denominação, Sede, Objetivo e Duração - ARTIGO 1.º = A Associação Sociedade Beneficente de Bodoquena no Estado de Mato Grosso do Sul, mantenedora do "HOSPITAL FRANCISCO SALES", instituída e constituída nos termos da lei civil, de direito privado interno, com duração indeterminada, sem fins lucrativos, com sede à Rua Projetada, s/n.º., Jardim Planalto, município de Bodoquena/MS., sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, se destina a manter o "HOSPITAL FRANCISCO SALES" na referida cidade, tem por finalidade, socorrer e colaborar, gratuitamente, no atendimento aos enfermos menos favorecidos da sorte, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, crença religiosa ou ideal político, de vez que, seu fim precípua é a "Assistência Médica Hospitalar" aos necessitados. PARÁGRAFO 1.º = A Associação, inicialmente, terá uma administração composta por um Presidente, um Diretor Administrativo e um Secretário Executivo e os Conselhos Deliberativo e Fiscal, com mandato de dois (02) anos, a contar da data da criação da Associação, essa Diretoria visa terminar o prédio do Hospital e instituir todas as medidas organizacionais quando então, serão





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO**  
Av. Afonso Pena, 112 Fone: (067) 242-1271  
Miranda --- Mato Grosso do Sul



*Artur de Albuquerque*  
TITULAR  
*Wagner de Albuquerque*  
1.º SUBSTITUTO  
*Rose Meira A. Silveira*  
2.º SUBSTITUTA

CONT. FLS. 02 -

eleitos os membros Diretores e Conselheiros Fiscais e Deliberativos, pela comunidade local. CAPÍTULO II - Da Estrutura Administrativa Interna - ARTIGO 2º - A Associação é constituída dos seguintes órgãos: a) Assembleia Geral; b) A Diretoria Administrativa ; c) Conselho Fiscal; d) Conselho Deliberativo; e) Conselho Científico; f) Assessoria Jurídica; e, g) Comissão de Finanças e Contabilidade. - ARTIGO 3º - A Assembleia Geral, constituída pela totalidade dos sócios é o órgão máximo de deliberação, devendo: a) homologar os nomes dos membros da Diretoria Administrativa, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, que serão eleitos pela comunidade local; b) aprovar os balanços financeiros, decidir da procedência da dissolução da Associação e de como se processará ; c) deliberar sobre os casos omissos quando surgirem e de como proceder, se é de acordo com o código civil vigente ou se é, levando se em conta as normas legais e mais, o bom senso que deverá estar presente em todas as interpretações legais. - ARTIGO 4º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, devendo ser escolhido o mês, convocado por edital ou carta convite pelo Presidente da Associação. - § 1º - A Associação poderá ter ilimitado número de sócios maiores de 18 anos, sem distinção de cor , sexo, preferências políticas ou religiosas. § 2º - O Edital aludido no Artigo 4º, deverá indicar o local, data, hora da realização da Assembleia, e a pauta a ser discutida, apreciada e votada, para conhecimento dos associados. § 3º - As matérias serão discutidas e decididas por maioria simples. - ARTIGO 5º - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente, pelo Presidente da Associação, pelo Presidente dos Conselhos ou por 25% dos sócios efetivos. ARTIGO 6º - A Assembleia Geral Ordinária poderá ser convocada com a presença mínima de 30% dos sócios efetivos, e em segunda convocação com qualquer número, devendo ser convocada'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO**

Av. Afonso Pena, 112 Fone: (067) 242-1271

Miranda — Mato Grosso de Sul



*Myrton de Albuquerque*  
TITULAR  
*Wagner de Albuquerque*  
1.º SUBSTITUÍDO  
*Rose Meire A. Silveira*  
2.º SUBSTITUÍDA

CONT. FLS. 03 -

uma hora após a primeira convocação. - ARTIGO 7º - A Assembleia Geral Extraordinária constituir-se-á, em primeira convocação, - com a presença mínima de 25% dos sócios e em segunda convocação com qualquer número, com uma hora após a primeira convocação. ARTIGO 8º - As resoluções das Assembleias Gerais serão lavradas em livro próprio, cuja ata, após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, e pelas pessoas presentes à Assembleia, sendo, nesse caso, facultativa as assinaturas. ARTIGO 9º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Associação, pelo Diretor Administrativo ou, por força maior, por qualquer associado, desde que, aclamado pelos presentes. ARTIGO 10 - Na Associação deverá existir, a cargo do Secretário Executivo, um livro de presença para assinatura de todos os sócios que participarem da Assembleia. - CAPÍTULO III - Da Diretoria Administrativa - ARTIGO 11 - A Associação Sociedade Beneficente de Bodoquena, tem uma diretoria composta de um Presidente, um Diretor Administrativo e um Secretário Executivo, um Conselho Fiscal, composta de cinco membros e um Conselho Deliberativo composto também de cinco membros. § 1º - A duração do mandato da Diretoria é de dois anos, sendo permitida a reeleição, desde que, seja eleita pela comunidade local. § 2º - Fica terminantemente proibida a distribuição de lucros de quaisquer natureza aos dirigentes e associados da Associação e do Hospital, de vez que, toda função da administração não será remunerada, exceto o cargo de Secretário Executivo da Associação que terá honorários ficados pelo Conselho Deliberativo e aprovado pelo Conselho Fiscal. ARTIGO 12 - A Diretoria Administrativa reunir-se-á mensalmente em data, local e horário constantes em cartas convites ou edital, que serão providenciados com antecedência mínima de três dias. PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente poderá convocar membros dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal, ou



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Av. Afonso Pena, 112 Fone: (067) 242-1271

Miranda — Mato Grosso de Sul



*Hyrtton de Albuquerque*  
TITULAR

*Wagner de Albuquerque*  
1.º SUBSTITUÍDO

*Rosa Meira A. Silva*  
2.º SUBSTITUÍDA

CONT. FLS . 04 .-

mesmo os dois, para as reuniões mensais da Diretoria Administrativa. CAPÍTULO IV - Das Atribuições Dos Membros Diretores. - Do Presidente - ARTIGO 13 - Compete ao Presidente: I - Exercer a representação ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente da Associação, perante terceiros, podendo também, constituir procuradores para o fim específico, quando necessário, mediante média aprovação dos Conselhos Fiscal e Deliberativo. II - Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral, quer ordinária, quer extraordinária e as recomendações dos Conselhos Fiscal e Deliberativo que lhe for oficialmente comunicadas. III - Presidir as reuniões e dirigir os serviços administrativos da Associação. IV - Elaborar e submeter a apreciação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal o relatório anual de atividades e os demonstrativos do exercício, antes de levá-los à aprovação da Assembleia Geral. V - Contratar e controlar os empregados do Hospital. VI - Convocar Assembleia Geral, quer ordinária, quer extraordinariamente. VII - Aprovar a admissão de sócios. - Do Diretor Administrativo - ARTIGO 14 - Compete ao Diretor Administrativo o controle da existência e utilização de todos os bens patrimoniais da entidade. a) - haverá um livro de registro, ou carga geral, para anotações de entrada, o destino e o valor dos bens, mesmo que estes tenham sido estimados por avaliação não oficial; b) as doações em espécie serão registradas mencionando-se a procedência, o nome do doador e sua destinação. - Do Secretário Executivo - ARTIGO 15 - Ao Secretário Executivo compete: I - Coordenar e administrar os serviços rotineiros da Associação bem como manter os arquivos atualizados. II - Coordenar e administrar os serviços gerais da Associação. III - Redigir atas das reuniões da Diretoria Administrativa e da Assembleia Geral, inscrevendo-se em livro separado. IV -



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Av. Afonso Pena, 112 Fone: (067) 242-1271

Miranda — Mato Grosso do Sul



Nyrton de Albuquerque  
TITULAR

Dagner de Albuquerque  
1.º SUBSTITUTO

Rose Meire A. Silen  
2.º SUBSTITUTA

CONT. FLS. 05 -

Fazer a correspondência da Associação. V - Organizar e ter sob sua guarda o arquivo da Associação. VI - Ter a seu cargo e sob sua responsabilidade os livros necessários a boa execução dos serviços que lhe são afetos. VII - Assinar, com o Presidente, Diplomas de sócios. - Do Conselho Fiscal - ARTIGO 16 - O Conselho Fiscal será constituído de cinco membros, eleitos em Assembleia Geral, para mandato de dois anos, permitida a reeleição. PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Fiscal terá um Presidente, um Secretário e os demais membros se constituirão em vogais. ARTIGO 17 - O Conselho Fiscal reunir-se-á bimestralmente, mediante convocação de seu Presidente ou três de seus membros. PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões do Conselho serão tomadas pela sua maioria instalando-se com o mínimo de três membros. - Do Conselho Deliberativo - ARTIGO 18 - Compete ao Conselho Deliberativo, após fiscalização do Conselho Fiscal, tomar as medidas sumárias que disserem respeito como: reformulação de Estatuto; desmembramento, para outro Banco de dinheiro da Associação e do Hospital; e, outras questões decorrentes do exercício das atividades hospitalares, bem como e qualquer tipo de projeto e sua execução, atinentes à Associação. ARTIGO 19 - Também deve, o Conselho Deliberativo, atentar para a conveniência de aumento de colaboradores, mantendo o mesmo número ou reduzindo-o, tomando enfim, todas as medidas necessárias - ao mais completo êxito do andamento da Associação e do Hospital, em todos os aspectos, psicológicos, filosóficos e no atendimento médico hospitalar. - Do Conselho Científico - ARTIGO 20 - O Conselho Científico, em que pese o Hospital ser beneficente e filantrópico, também participará de uma assistência médica e Hospitalar onerosa, podendo esses pacientes serem aceitos em quartos particulares, favorecidos que são por recursos próprios, mediante atendimento médico particular regido por retribuição regula -



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO**

Av. Afonso Pena, 112 Fone: (067) 242-1271

Miranda — Mato Grosso do Sul



*Arton de Albuquerque*  
TITULAR

*Wagner de Albuquerque*  
1.º SUBSTITUÍDO

*Rose Meire A. Silou*  
2.º SUBSTITUÍDA

CONT. FLS. 06 -

mentada por tabela elaborada pela entidade. PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Científico não poderá ser inferior a cinco médicos e sete, no máximo, nesse caso, o número mínimo, será de dois médicos da Universidade Federal e um médico indicado pela Secretaria de Saúde/MS., e os demais médicos da área social. ARTIGO 21 - O Conselho Científico terá um Presidente e um Secretário escolhidos pelos membros e reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre para fazer avaliação do apoio ambulatorial e serviços técnicos, mediante convocação do seu Presidente ou três dos seus membros. PARÁGRAFO ÚNICO - Serão instalados após a inauguração do Hospital. - ARTIGO 22 - Ao Conselho Científico compete: I - Organizar os serviços de Assistência Médica Hospitalar, Psicológica e Social da entidade. II - Decidir sobre a divulgação científica e sobre os estudos técnicos e médicos do Hospital. CAPITULO V - Dos Sócios - ARTIGO 23 - A Associação terá sócios de ambos os sexos, sem distinção de cor, credo, política ou religião, em número indeterminado, classificados nas seguintes categorias: a) Fundadores; c) Contribuintes; C) Remidos; D) Beneméritos; e, e) Honorários. § 1º - São Fundadores os que subscrevem a ata da Associação Sociedade Beneficente de Bodoquena. - § 2º - São Contribuintes os que se inscreverem mediante pagamento de uma mensalidade não inferior a 10% do maior salário mínimo do país ou uma anualidade correspondente a cem vezes a mensalidade. § 3º - São Remidos os que contribuírem, de uma só vez em moeda corrente do país com uma importância no valor de cinquenta vezes o maior salário mínimo vigente no país, na data da contribuição. § 4º - São Beneméritos os que contribuírem para o patrimônio social com bens de valor igual ou superior a cem vezes o maior salário mínimo vigente no país, na data da contribuição ou que tiverem prestado serviço relevante à Associação, segundo julgamento da Dire-



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Av. Afonso Pena, 112 Fone: (067) 242-1271

Miranda - Mato Grosso do Sul



yrten de Albuquerque  
TITULAR

Ragner de Albuquerque  
1.º SUBSTITUÍDO

Rose Meire A. Silva  
2.º SUBSTITUÍDA

CONT. FLS. 07 -

toria Administrativa. § 5º - São Membros Honorários os que prestam relevantes serviços a Instituições Filantrópicas ou de Assistência Social à Humanidade, mediante proposta da Diretoria Administrativa e aprovação em Assembleia Geral. ARTIGO 24 - Os Sócios Contribuintes Remidos, já existentes, estão isentos de contribuição financeira à Associação, salvo as espontâneas. ARTIGO 25 - Os Sócios Beneméritos Remidos, já existentes, estão isentos de contribuição financeira à Associação, salvo as espontâneas. ARTIGO 26 - Os Sócios Fundadores e Honorários estão isentos de contribuição financeira à Associação, salvo as espontâneas. ARTIGO 27 - Para que seja admitido como sócio, é necessário que o candidato tenha capacidade civil plena, goze de bom conceito e tenha bons costumes. ARTIGO 28 - O Candidato a sócio só será admitido como tal, mediante proposta assinada por um sócio e aprovada pela Diretoria Administrativa. ARTIGO 29 - Todos os sócios poderão votar e ser votados, desde que estejam quites com a tesouraria da Associação e no caso dos sócios contribuintes que tenham mais de doze meses de admissão no quadro social da Associação. ARTIGO 30 - Os médicos do corpo clínico atuante são considerados remidos com direito a votar e ser votado. Os médicos beneméritos também têm direito a votar e ser votado. ARTIGO 31 - Os médicos do corpo clínico na categoria de estagiário, assistente e colaborador, não terão direito a votar e ser votado. ARTIGO 32 - Serão excluídos do quadro social por simples declaração da Diretoria Administrativa os sócios que: a) forem condenados por prática de crime; b) deixarem de acatar o presente Estatuto; c) estejam em atraso com a tesouraria por seis meses; e, d) tiverem lesado ou tentado lesar, por quaisquer meios, a Associação, de forma material ou moral. ARTIGO 33 - São deveres dos Sócios: I - Acatar o presente Estatuto o Regimento Interno, Resoluções ou quaisquer outras normas oriun-





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Av. Afonso Pena, 112 Fone: (067) 242-1271

Miranda -- Mato Grosso de Sul



*Syrton de Albuquerque*  
TITULAR

*Dagner de Albuquerque*  
1.º SUBSTITUÍDO

*Rose Meire A. Silveira*  
2.º SUBSTITUÍDA

CONT. FLS: 08 -

das das Assembleias ou da Diretoria Administrativa. II - Pagar - sua contribuição mensal, pontualmente; III - Fazer-se presente - às Assembleias Gerais; IV - Exercer cargos isolados ou em comissão para os quais seja eleito ou designado, salvo justo motivo, sempre sem qualquer remuneração. V - Promover e defender o nome e interesses da Associação. VI - Representar a Diretoria Administrativa sobre qualquer medida de interesse da Associação desde - que designado. ARTIGO 34 - São direitos dos Sócios: I - Votar e ser votado para cargos administrativos ou fiscais na Associação. II - Discutir e votar sobre quaisquer dos assuntos de interesse da Associação, constante da ordem do dia da Assembleia. III - Convocar Assembleia Geral nos termos deste Estatuto. IV - Os Sócios Beneméritos, Remidos e Contribuintes, quando com mais de um ano de contribuição, terão direito a 10% de descontos nas diárias - hospitalares e preferência nas internações. CAPÍTULO VI - Da Origem dos Recursos- ARTIGO 35 - Os recursos de ordem material ou financeira que o Hospital poderá contar, por enquanto, serão das seguintes maneiras: a) mensalidade dos sócios; b) contribuições do público, periódicas ou facultativas; c) doações de entidades públicas ou privadas; d) subvenções do poder público; e) indenização de órgãos públicos por serviços prestados e por eles amparados. § 1º - A aplicação desses recursos, far-se-á da seguinte maneira: a) na manutenção da Associação; b) nas despesas indispensáveis para expediente e publicações; c) nas despesas que se fizerem necessárias para a reclamação de direitos e defesa ou promoção dos interesses da Associação.; d) nas despesas de conservação do Patrimônio Social; e) no aumento de Patrimônio Social; f) no aumento de Patrimônio Social; g) compra e manutenção de material médico hospitalar. ARTIGO 36 - Os saldos em caixa deve



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO**  
Av. Afonso Pena, 112 Fone: (067) 242-1271  
Miranda — Mato Grosso do Sul



*Nyrton de Albuquerque*  
TITULAR  
*Alagner de Albuquerque*  
1.º SUBSTITUTO  
*Rosa Meire A. Silveira*  
2.º SUBSTITUTA

CONT. FLS. 09 -

rão ser aplicados pela Diretoria Administrativa em títulos no mercado financeiro, ou em outros papéis que ofereçam renda e garantia absoluta de reembolso, bem como depósitos bancários a prazo fixo, mediante juros, sempre no interesse social. PARÁGRAFO ÚNICO - A aplicação de capital de que trata este artigo, objetiva a circulação temporária dos rendimentos até que os interesses sociais o reclamem. CAPÍTULO VII - Da Assessoria Jurídica - ARTIGO 37 - A Assessoria Jurídica à cargo de um bacharel de Direito, cumpre a orientação jurídica da Associação visando a obtenção legal de recursos e a exata realização das suas finalidades. § 1º - Incumbe também à Assessoria Jurídica prestar orientações aos familiares das crianças enfermas, objetivando principalmente as questões de família, as previdenciárias e as trabalhistas. § 2º - O Presidente da Associação indicará, para atribuição de Assessor Jurídico, um profissional que se disponha a desempenhá-la gratuitamente. - CAPÍTULO VIII - Da Comissão de Finanças e Contabilidade do Hospital - ARTIGO 38 - A Comissão de Finanças e Contabilidade será composta por três membros, um Diretor e dois vogais, com conhecimentos específicos na área de Administração Financeira e Contabilidade, indicados pela Diretoria Administrativa. ARTIGO 29 - O Diretor se constitui de cargo de confiança e será de livre escolha do Presidente da Associação, neste caso sempre um contabilista. ARTIGO 40 - O Mandato do Diretor de Contabilidade e da Comissão de Finanças é de dois anos de duração, sendo permitida a sua recondução, ouvido o Conselho Deliberativo. ARTIGO 41 - É da competência do Presidente da Associação, representá-la, bem como ao Hospital, ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, podendo nomear procuradores para fins especiais de fazer esta representação. ARTIGO 42 - A Comissão de Finanças e Contabilidade, ocupar-se-á de suas respectivas especialidades atendendo as necessidades e -





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Av. Afonso Pena, 112 Fone: (067) 242-1271

Mirandó - Mato Grosso do Sul



Artur de Albuquerque  
TITULAR  
Ragner de Albuquerque  
1.º SUBSTITUTO  
Rose Meire A. Silva  
2.º SUBSTITUTA

CONT. FLS. 10 -

aos necessitados na sede dos serviços. ARTIGO 43 - As atribuições específicas dos respectivos serviços da Comissão de Finanças e Contabilidade serão regulamentadas pelo Regimento Interno da Associação. CAPÍTULO IX - Disposições Gerais - ARTIGO 44 - As gestões de caráter econômico, financeiro e patrimonial, deverão sempre conter duas assinaturas obrigatórias, do Presidente e do Secretário Executivo, ou do Presidente ou Diretor Administrativo, bem como, do Diretor Administrativo e Secretário Executivo da Associação. - ARTIGO 45 - Os sócios não responderão subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela Diretoria Administrativa em nome da entidade. ARTIGO 46 - A dissolução da Associação somente se dará por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim com a presença de pelo menos 2/3 dos sócios, em pleno gozo de seus direitos sociais. PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de dissolução da Associação, seu patrimônio será revertido em favor da Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS.- ARTIGO 47 - O presente Estatuto entrará em vigos, depois de preenchida as formalidades dos Artigos 120 e 121 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que regula os registros públicos em todo o Território Nacional. - O referido Estatuto encontra-se devidamente visado pelo Dr "Wilson Ferreira", OAB/MS 2985. A Associação a que se refere o presente Estatuto, foi fundada em data de 10 de julho de 1995 conforme a Ata de Fundação apresentada nesta data; e a sua Diretoria Provisória, para o primeiro período de gestão com mandato de dois anos, está assim constituída: PRESIDENTE: "Valter Ademir Raniero" brasileiro, casado, bioquímico, Titular da C.I.RG sob nº. 1.612.556/SSP/PR. e CPF nº. 320:068:459-34, residente na Travessa Bela Vista, nº 48, em Bodoquena/MS. - DIRETOR ADMINISTRATIVO - "Zelei da Peixoto Aranda", brasileira, casada, funcionária pública municipal, Titular da C.I.RG sob nº. 000.624/SSP/MT., residente naque



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO**

Av. Afonso Pena, 112 Fone: (067) 242-1271

Miranda - Mato Grosso do Sul



*Ayrlton de Albuquerque*  
TITULAR

*Wagner de Albuquerque*  
1.º SUBSTITUTO

*Rosa Maira A. Silva*  
2.º SUBSTITUTA

CONT. FLS. 11 -

la cidade, na Rua Silvio de Castro Cunha, s/nº.; e, SECRETÁRIO E XECUTIVO - "Rosângela Aparecida Ozório", brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora da C.I.RG sob nº. 519.574/SSP/SP., residente na Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira, s/nº. naquela Cidade. A documentação que deu origem ao presente Registro, fica devidamente arquivada neste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Miranda/MS., 08 de agosto de 1995. A Oficial Substituta do Registro Geral. (a) Marileide Albuquerque - .-.-.-.-.-

O referido é verdade e dou fé. Eu, \_\_\_\_\_  
(Marileide Albuquerque), Oficial -  
Substituta do Registro Geral desta Comarca de Miranda/MS., que a  
datilografei, subscrevo e assino em público e raso .-.-.-.-.-

MIRANDA/MS., 14 de agosto de 1995.

A Oficial Substª. Reg. Geral

\_\_\_\_\_  
Marileide Albuquerque



ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BENEFICENTE DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Ilmo. Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Miranda- Estado de Mato Grosso do Sul.

V. Procede-se o presente Registro, obedecidas as formalidades legais.

Miranda, MS., 08/08/95

Miriele de Albuquerque



A Associação Sociedade Beneficente de Bodoquena, mantenedora do Hospital Francisco Sales, por seu Presidente Valter Ademir Raniero, brasileiro, casado, bioquímico, portador da RG. n. 1.612.556/SSP-PR, CIC n. 320.068.459-34, residente no município de Bodoquena, sito à Travessa Bela Vista, n. 48, abaixo assinado requer a V.Sa., o registro de seu ESTATUTO nos termos do Artigo 120 da Lei 6.015 de 31/12/93.

Outrossim esclarece o que segue: Em se tratando de uma comunidade de porte pequeno, dispensou-se o Edital de Convocação pelo Ofício Convite aos interessados na criação da Associação, Mantenedora do Hospital Francisco Sales.

Em virtude da Lei no. 9.042 de 9 de maio de 1995, o Presidente da República através do Congresso Nacional, desde 09/05/95, dispensou a publicação através do Diário Oficial, como consta do Artigo 121 da citada Lei.

Bodoquena (MS), 08 de agosto de 1995.

N. Termos

P. Deferimento

Valter Ademir Raniero

Reconheço a firma de  
Valter Ademir Raniero,  
ficha nº 212. . . . .  
Bodoquena MS 07 / 08 / 95  
Em 14/08/95 da validade  
Leticia Maria de Oliveira - Oficial  
Marta Lucia de Oliveira - Substituta

ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BENEFICENTE DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

**PRESIDENTE:** Valter Ademir Raniero  
NACIONALIDADE: Brasileiro  
ESTADO CIVIL: Casado  
PROFISSÃO: Bioquímico  
RG. No.: 1.612.556/SSP-PR  
RESIDÊNCIA: Travessa Bela Vista, 48.

**DIRETOR ADMINISTRATIVO:** Celeida Peixoto Aranda  
NACIONALIDADE: Brasileira  
ESTADO CIVIL: Casada  
PROFISSÃO: Funcionária Pública Municipal  
RG. No.: 000.624/SSP-MT  
RESIDÊNCIA: Rua Silvio de Castro Cunha, s/n.

**SECRETÁRIO EXECUTIVO:** Rosângela Aparecida Ozório  
NACIONALIDADE: Brasileira  
ESTADO CIVIL: Casada  
PROFISSÃO: Funcionária Pública Municipal  
RG. No.: 519.574/SSP-SP  
RESIDÊNCIA: Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira, s/n.



AS Número 1.579 | Protocolo A-1 Apresentado dia  
Página 322 | 08 de agosto de 1995  
Registrado no livro A-1 Reg. P. Jurídicas  
sob. n.º de ordem 126 | pág. 274/280  
Miranda, 08 de agosto de 1995  
O Oficial do Registro Geral  
Mirleide Albuquerque

República Federativa do Brasil



COMARCA DE MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- Cartório do 1.º Ofício -  
Av. Afonso Pena, 112 Fone (067) 242-1271

AYRTON DE ALBUQUERQUE  
O OFICIAL DO PROTESTO

WAGNER DE ALBUQUERQUE  
OFICIAL SUBSTITUTO

ROSE MEIRE A. SILVA  
ESCREVENTE AUTORIZADA

Certidão

CERTIFICO, para os devidos fins e a pedido de parte interessada, que revendo em Cartório, os livros de Registro de Protesto, neles verifiquei desde o ano de mil novecentos e oitenta e nove ..... 1989 ..... não existir nenhum Título Protestado contra: a Cidadã = "ROSÂNGELA APARECIDA OZÓRIO", brasileira, casada, funcionária pública Municipal, Titular da Cedula de Identidade RG sob nº. 519.574/SSP/SP., residente na Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira, s/nº., na Cidade de Bodoquena/MS. ....

O referido é verdade e dou fé, nesta cidade e Comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de mil, novecentos e noventa e cinco ..... 17-08-1995 ..... Eu (Marileide Albuquerque .....), Oficial Substituta do Protesto desta Comarca de Miranda/MS. ...., que fiz datilografar, subscrevo e assino.

Miranda(MS), 17 de agosto de 19 95



Marileide Albuquerque

República Federativa do Brasil



COMARCA DE MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- Cartório do 1.º Ofício -

Av. Afonso Pena, 112 Fone (067) 242-1271

AYRTON DE ALBUQUERQUE  
O OFICIAL DO PROTESTO

WAGNER DE ALBUQUERQUE  
OFICIAL SUBSTITUTO

ROSE MEIRE A. SILVA  
ESCREVENTE AUTORIZADA

Certidão

CERTIFICO, para os devidos fins e a pedido de parte interessada, que revendo em Cartório, os livros de Registro de Protesto, neles verifiquei desde o ano de Mil novecentos e oitenta e nove ..... 1989 ..... não existir nenhum Título Protestado contra: o Cidadão = "VALTER ADEMIR RANIERO", brasileiro, casado, bioquímico, Titular da Cedula de Identidade RG sob nº. 1.612.556/SSP/PR., e inscrito no CPF/MF sob nº. 320.068.459-34, residente na Travessa Bela Vista, nº 48, na Cidade de Bodoquena/MS. ....

O referido é verdade e dou fé, nesta cidade e Comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de mil, novecentos e noventa e cinco ..... 17-08-1995. ....

Eu ..... (Marileide Albuquerque .....), Oficial Substituta do Protesto desta Comarca de Miranda/MS, que a fiz datilografar, subscrevo e assino.

Miranda(MS), 18 de agosto de 19 95



Marileide Albuquerque

República Federativa do Brasil



COMARCA DE MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- Cartório do 1.º Ofício -  
Av. Afonso Pena, 112 Fone (067) 242-1271

AYRTON DE ALBUQUERQUE  
O OFICIAL DO PROTESTO

WAGNER DE ALBUQUERQUE  
OFICIAL SUBSTITUTO

ROSE MEIRE A. SILVA  
ESCREVENTE AUTORIZADA

Certidão

CERTIFICO, para os devidos fins e a pedido de parte interessada, que revendo em Cartório, os livros de Registro de Protesto, neles verifiquei desde o ano de mil novecentos e oitenta e nove ..... 1989 ..... não existir nenhum Título Protestado contra: a Cidadã = "CELEIDA PEIXOTO ARANDA", brasileira, casada, funcionária pública Municipal, Titular da Cedula de Identidade RG sob nº. 000.624/SSP/MT., residente na Rua Sílvia de Castro Cunha, s/nº., na Cidade de Bodoquena/MS.

O referido é verdade e dou fé, nesta cidade e Comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, aos dezessete dias do mês de agosto, do ano de mil novecentos e noventa e cinco ..... 17-07-1995 ..... Eu ..... (Marileide Albuquerque .....), Oficial Substituta do Protesto desta Comarca de Miranda/MS, que a fiz datilografar, subscrevo e assino.

Miranda(MS), 17 de agosto de 19 95



Marileide Albuquerque